

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI N. °1785/2003.

Autor do Projeto de Lei

Vereador: Estevão Silva Machado

Dispõe sobre o Tombamento, como Monumento Histórico Municipal, o Edifício da Câmara Municipal de Itapemirim - ES, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica tombado, como Monumento Histórico Municipal, o Edificio da Câmara Municipal de Itapemirim - ES, situada a Rua Cel Marcondes de Souza nº 165, Centro, Itapemirim - ES.

Parágrafo 1º - Fica vedada a colocação, instalação ou construção de qualquer objeto estranhos ao patrimônio já existente, exceto para sua conservação, recuperação ou restauração original.

Parágrafo 2º - Fica incumbido a todos, essencialmente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, o dever de proteger, defender e recuperar o valor Histórico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE** 

**PUBLIQUE-SE** 

**CUMPRA-SE** 

Itapemirim (ES), 21 de Julho de 2003.

ALCINO CARDOSO

Prefeito Municipal de Itapemirim